



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.525/96, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996.**

**"Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Odessa a custear despesas com a utilização de SISTEMA DE CONEXÃO via EMBRATEL, pela CIRETRAN local e dá outras providências".**

**SIMÃO WELSH**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.)** Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa autorizada a custear as despesas mensais decorrentes da utilização, pela Ciretran, de conexão operacional de seus equipamentos de informática aos sistemas do DETRAN, mediante contrato de prestação de serviços de locação de linha de comunicação, a ser firmado através da Rede Nacional de Pacotes (RENPAQ) da EMBRATEL, objetivando a execução de todos os serviços públicos inerentes ao referido órgão.

**Art. 2º.)** O sistema de dados de que trata o artigo anterior será utilizado, privativamente, pela 243ª Ciretran de Nova Odessa para todas as questões afetas aos serviços de trânsito.

**Art.3º.)** O custo mensal atualmente cobrado pela Embratel para utilização do Sistema de que trata o artigo primeiro é composto de uma parcela fixa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e outra



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

variável, no valor de R\$ 8,00 por Megabytes, com as quais arcará a Prefeitura Municipal de Nova Odessa em face do contrato a ser firmado, além dos acréscimos que vierem a ocorrer durante a manutenção do ajuste.

Art.4º.) A assunção das despesas de que trata a presente lei por parte da Prefeitura Municipal, é feita por prazo indeterminado, podendo entretanto, ser cancelada a qualquer tempo, por ato unilateral do Chefe do Executivo, com pré-aviso de 60( sessenta) dias à Ciretran local.

Art. 5º.) As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º.) Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 1.499/96, de 20 de Agosto de 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

AOS 23 DE DEZEMBRO DE 1.996

SIMÃO WELSH

Prefeito Municipal